



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 091/2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.980, DE 11 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE ADICIONAL DE FUNÇÃO PARA MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA QUE POSSUEM CURSO DE SOCORRISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.980, de 11 de Junho de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – O servidor público ocupante do cargo em provimento efetivo ou em designação temporária de motorista, e que exerça suas funções dirigindo ambulâncias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que possuir o curso de (APH) Atendimento Pré-Hospitalar e Capacitação de Veículos de Emergência, fará jus a um adicional por função, mensal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único – O adicional de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos do cargo de motorista de ambulância.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Julho de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

Insta mencionar inicialmente que o Artigo 1º da Lei municipal nº 1.980, de 11 de junho de 2018 contempla o recebimento de adicional de função apenas aos motoristas de ambulância com curso de socorrista ocupantes de cargos em provimento efetivo, contudo, tal normativa não promove a paridade entre os servidores públicos, visto que os motoristas de ambulância ocupantes de cargo em designação temporária e que possuem a formação de socorrista não recebem o referido adicional apenas pelo fato de que exercem o referido cargo em designação temporária.

Desta maneira, a fim de promover a paridade entre os servidores públicos no referido caso, necessária se faz a alteração da normativa em debate, visto que tais servidores desempenham função de grande apreço, respeito e necessidade à administração e a toda sociedade florianense.

Diante do exposto apresentamos o presente projeto a essa h. Casa, na expectativa de que seja integralmente aprovado, por ser providência impostergável ao correto atendimento do interesse público.

Diante do exposto, certo de que só há benefícios, e de que se terá acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminho a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 27 de Julho de 2022.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal